

ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICIPIO DE BALNEARIO ARROIO DO SILVA  
PODER EXECUTIVO

LEI PE/ Nº 011/97

INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE E DA OUTRAS  
PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALNEARIO ARROIO DO SILVA.

Faço saber para todos os habitantes deste Município  
que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

CAPITULO I

SEÇÃO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Saúde (CMS) em caráter permanente, como órgão deliberativo do Sistema Único de Saúde (SUS), no âmbito municipal.

Art. 2º Sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, são competência do Conselho Municipal de Saúde (CMS):

- I - definir as prioridades de saúde;
- II - estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Saúde;
- III - atuar na formação de estratégias e no controle da execução da política de saúde;
- IV - propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação e o destino dos recursos;
- V - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de saúde, prestados a população pelos órgãos e entidades públicas e privadas integrantes do SUS no município;
- VI - definir critérios para elaboração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas de saúde, no que tange a prestação de serviços de saúde;
- VII - apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;
- VIII - acompanhar a movimentação, apreciar e emitir parecer sobre as contas do Fundo Municipal de Saúde;

§ 1º O Secretário Municipal de Saúde, é membro nato do Conselho Municipal de Saúde, e será o seu presidente.

§ 2º O Conselho Municipal de Saúde (CMS) tem composição paritária entre representantes do governo, prestadores de serviço, profissionais de saúde, e os usuários do sistema.

Art. 3º O Conselho Municipal de Saúde (CMS) tem a seguinte composição:

A) do governo

I - um (01) representante da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento;

II - um (01) representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICIPIO DE BALNEARIO ARROIO DO SILVA  
PODER EXECUTIVO**

**B) dos prestadores de serviço**

I - um (01) representante das unidades sanitárias;

**C) dos profissionais da saúde**

I - um (01) representante dos profissionais da saúde do Município;

**D) dos usuários**

I - um (01) representante da CAEP da Igreja Católica;

II - um (01) representante da APP da Escola Estadual Apolônio Ireno Cardoso;

III - um (01) representante da Pastoral da Saúde;

IV - um (01) representante da Igreja Evangélica

§ 1º A cada titular do Conselho Municipal de Saúde (CMS) corresponderá um (01) suplente;

§ 2º é considerada como existente para fins de participação do - CMS a entidade organizada e regulamentada;

§ 3º O mandato dos conselheiros é de dois anos podendo ser renovado por igual período.

Art. 4º Os membros efetivos e suplentes do CMS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação:

I - da autoridade estadual ou federal, correspondente, no caso de representação de órgão estaduais ou federais;

II - das respectivas entidades nos demais casos.

§ 1º Os representantes do governo municipal serão de livre escolha do Prefeito Municipal.

§ 2º Na ausência ou impedimento do Secretário Municipal de Saúde, a presidência do Conselho Municipal (CMS) será assumida pelo seu suplente.

Art. 5º O CMS rege-se pelas seguintes disposições no que se refere aos seus membros:

I - o exercício da função de conselheiro não será remunerado, considerando-se como serviço público relevante;

II - os membros do CMS poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal.

**DO FUNCIONAMENTO**

Art. 6º O Conselho Municipal de Saúde tem seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

I - o Órgão de deliberação máxima é o plenário;

II - as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando convocadas pelo presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros;

III - para a realização das sessões será necessário a presença da maioria absoluta dos membros do CMS, que delibera pela maioria dos votos dos presentes;

IV - cada membro do CMS tem direito a um voto na sessão plenária;

ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICIPIO DE BALNEARIO ARROIO DO SILVA  
PODER EXECUTIVO

V - o presidente do CMS tem, além do voto comum, o de qualidade, bem como, a prerrogativa de deliberar "ad referendum", do plenário;

VI - as decisões do CMS serão consubstanciadas em resoluções;

VII - os membros do CMS serão substituídos caso faltem sem motivo justificado, a três reuniões consecutivas ou a seis intercaladas no período de um ano.

Art. 7º Para melhor desempenho de suas funções o Conselho Municipal de Saúde pode recorrer à pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I - consideram-se colaboradores do CMS as instituições formadoras de recursos humanos para a saúde, sem embargo de sua condição de membro;

II - poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMS em assuntos específicos;

III - poderão ser criadas comissões internas constituídas por entidades-membros do CMS e outras instituições, para promover estudos e emitir parecer a respeito de temas específicos;


Art. 8º As sessões plenárias ordinariamente e extraordinariamente do Conselho Municipal de Saúde deverão ter divulgações ampla e acesso assegurado ao público.

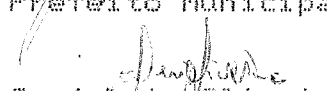
*Parágrafo único.* As resoluções do CMS, bem como os temas tratados em plenário, reuniões de diretorias e comissões deverão ser amplamente divulgadas.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem ao dia 02 de janeiro de 1997.

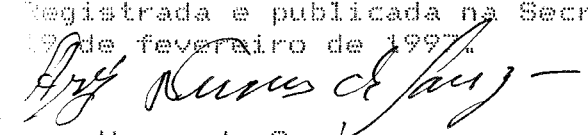
Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Balneário Arroio do Silva, 19 de fevereiro de 1997.

  
JOSE ELIO BORGES  
Prefeito Municipal

  
José Luiz Oliveira  
Secretário de Saúde, Bem Estar Social  
e Meio Ambiente

Registrada e publicada na Secretaria de Administração e Finanças em 19 de fevereiro de 1997.

  
Ary Nunes de Souza  
Secretário de Administração e Finanças